



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.003484-7

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PP 0003475-32.2016.2.00.0000

DESPACHO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 252 /2018- DA /CJRM

Diante do despacho proferido pelo Conselheiro Márcio Schiefler Fontes nos autos do Pedido de Providências supramencionado, acuso ciência dos termos nele expostos e **DETERMINO** a expedição de Ofício Circular a todos os magistrados da Região Metropolitana de Belém para ciência da Resolução nº 268/2018 que dispõe sobre alteração na Resolução 213/2018-CNJ.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Utilize-se cópia do presente como ofício.
À Divisão Administrativa para os devidos fins.

Belém, 12 de dezembro de 2018.

Desembargador **JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº **268** , DE **21** DE NOVEMBRO DE 2018.

Dá nova redação ao § 2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a deliberação do Plenário do CNJ, no Procedimento de Ato nº 0003475-32.2016.2.00.0000, na 37ª Sessão Virtual, realizada em 19 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que a ausência de previsão expressa da Justiça Militar da União, da Justiça Militar dos Estados e da Justiça Eleitoral nos dispositivos da Resolução CNJ nº 213/2015 tem sido invocada para a não realização da audiência de custódia em alguns tribunais, em especial os militares;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, ao produzir o Sistema de Audiência de Custódia (Sistac), incluiu campos para registro obrigatório do fluxo das audiências realizadas no âmbito da Justiça Militar e Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Resolução CNJ nº 213/2015, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

“§ 2º Entende-se por autoridade judicial competente aquela assim disposta pelas leis de organização judiciária locais, ou, salvo omissão, definida por ato normativo do Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional Eleitoral ou do Superior Tribunal Militar que instituir as audiências de apresentação, incluído o juiz plantonista.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro DIAS TOFFOLI